



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CNP 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/n, Centro, São Paulo - SP, CNPJ 51.174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, Antonio Carlos Viana Santos, RG 2.841.119 SSP/SP e CPF 396.597.638-91, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas - SP, CNPJ 03.773.524/0001-03, doravante denominado **TRT15**, neste ato representado por seu Presidente, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, RG 5.656.221-4 SSP/SP e CPF 721.651.628-15, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua da Consolação, 1272, Consolação, São Paulo - SP, CNPJ 03.241.738/0001-39, doravante denominado **TRT2**, neste ato representado por seu Presidente, Decio Sebastião Daidone, RG 3.019.997 SSP/SP e CPF 135.883.978-68, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo - SP, CNPJ 06.302.492/0001-56, doravante denominado **TRE-SP**, neste ato representado por seu Presidente, Walter de Almeida Guilherme, RG 3.043.303

SSP/SP e CPF 222.990.178-87, o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Pátio do Colégio, 148/184, Centro, São Paulo - SP, CNPJ 46.381.000/0001-80, doravante denominado **SJC**, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, Luiz Antônio Guimarães Marrey, RG 6.059.099-3 SSP/SP e CPF 949.432.658-04, o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, com sede na Rua Henrique Copy, 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu - SP, CNPJ 45.301.264/0001-13, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Eduardo de Barros, RG 9.295.080 SSP/SP, inscrito no CPF 021.665.748-23, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua do Riachuelo, 115, Centro, São Paulo - SP, CNPJ 01.468.760/0001-90, doravante denominado **MP**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça, Francisco Stella Júnior, RG 5.875.639 SSP/SP e CPF 672.331.128-00, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 61ª SUBSECÇÃO DE MOGI GUAÇU**, com sede na Rua José Colombo, 260, Morro do Ouro, Mogi Guaçu - SP, CNPJ 43.419.613/0061-01, doravante denominada **OAB-MOGI**, neste ato representada por seu Presidente, Claudio Henrique Bueno Martini, RG 17.938.892 SSP/SP e CPF 108.105.518-96 e a **FACULDADE SANTA LÚCIA**, com sede na Rua Doutor Ulhoa Cintra, 351, Centro, Mogi Mirim - SP, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, CNPJ 60.717.261/0001-59, doravante denominada **FSL**, neste ato representada por seu Diretor, José Marcos Zanella Pinto, RG 15.653.965-2 SSP/SP e CPF 030.296.818-07, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Programa aprovado pelo Plenário do CNJ em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado "Casa de Cidadania e Justiça", na Lei nº 8.666/93, no que lhe for compatível e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a implantação da "Casa de Justiça e Cidadania" em Mogi Guaçu - SP, que funcionará como centro de voluntariado voltado à implantação e desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de

seus problemas, bem como sua aproximação com o Poder Judiciário e com a cultura jurídica brasileira.

Parágrafo único - A Casa de Justiça e Cidadania será instalada na Rua Ângelo Bombo, nº 28, Morro do Ouro, Mogi Guaçu - SP, cujas atividades serão iniciadas no mês de março de 2010.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo tem por meta:

- a) oferecer, por meio do trabalho voluntário, diversas atividades à comunidade, em especial aos mais necessitados, como assistência judiciária e oficinas de aprendizado;
- b) promover a conciliação de conflitos;
- c) realizar fóruns de discussão acerca de problemas da comunidade, visando sua solução;
- d) promover eventos relacionados a diversas áreas de interesse da coletividade como, por exemplo, saúde pública, proteção ao menor, segurança pública e quaisquer outras que atendam aos objetivos do Programa "Casas de Justiça e Cidadania".

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes, comprometem-se a colaborar para que a "Casa de Justiça e Cidadania" tenha a estrutura necessária para o bom funcionamento.

Parágrafo único - O **MUNICÍPIO** compromete-se a disponibilizar o imóvel onde funcionará a "Casa de Justiça e Cidadania", sendo responsável por sua conservação e manutenção.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações decorrentes deste Acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



DA RESCISÃO, DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NOVA - A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito à rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DOZE - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitas por escrito.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE - Aplica-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O extrato do presente instrumento será publicado

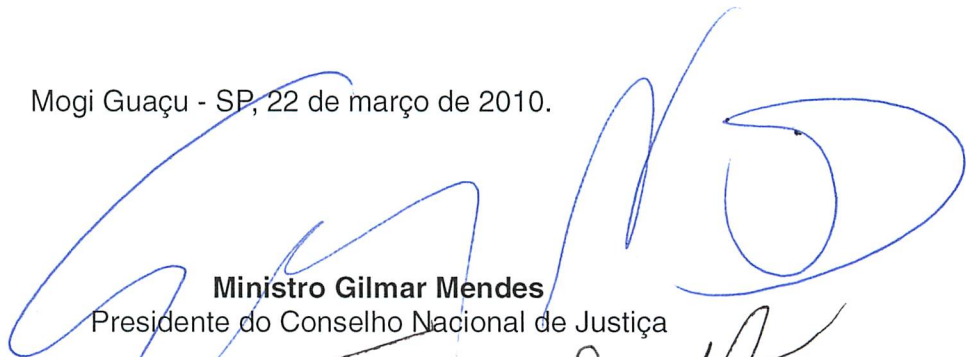
no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993 e pelo **TJSP**.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

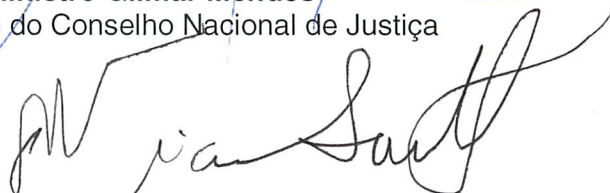
E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Mogi Guaçu - SP, 22 de março de 2010.



Ministro Gilmar Mendes

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Antonio Carlos Viana Santos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região



Decio Sebastião Daidone

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Walter de Almeida Guilherme
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo

Paulo Eduardo de Barros
Prefeito do Município de Mogi Guaçu

Francisco Stella Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Claudio Henrique Bueno Martini
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - 61ª Subsecção de Mogi
Guaçu

José Marcos Zanella Pinto
Diretor da Faculdade Santa Lúcia